

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Recurso Administrativo do Pregão eletrônico nº 90023/2024

RECORRENTE: AHARDS SISTEMAS S/A e MAXIS INFORMÁTICA LTDA

RECORRIDO: DIXI VEXT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA

CONTRARRAZÃO

DIXI VEXT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ no 15.077.663/0001-81 já qualificado nos autos do processo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso de apelação interposto pela parte recorrente, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

A parte recorrente alega que houve falta de transparência na convocação realizada por este recorrido, fato que, segundo alega, teria prejudicado seus direitos. Entretanto, a convocação foi realizada dentro dos trâmites previstos pela legislação, respeitando todos os requisitos de publicidade e formalidade necessários ao ato. Também afirmam, que a vencedora descumpriu os requisitos mínimos técnicos.

II – DO MÉRITO

CONVOCAÇÃO E REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO

Contrariamente ao que alega a parte recorrente, a convocação observou todos os princípios da administração pública, especialmente o da **publicidade** e da **transparência**, conforme dispõe o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que regula as contratações públicas, a publicidade é indispensável para assegurar que todos os atos do processo licitatório sejam divulgados

Foi devidamente informados pelos meios oficiais, e todos os documentos que instruem este processo comprovam que a convocação foi realizada com a devida antecedência e de forma clara, sendo de total conhecimento das partes interessadas participante do certame. Formato de divulgação qual foi anexado em plataforma e site conforme anexo. A Lei 14.133/2021, Lei de Licitações, enfatiza a necessidade de transparência em todas as fases do processo licitatório, conforme garantido no artigo 74 da lei estabelece:

"Art. 74. As contratações públicas serão realizadas por meio de sistemas eletrônicos, que assegurem a transparência das informações, a impessoalidade, a padronização, a segurança das

informações e a geração de relatórios gerenciais, assegurado o acompanhamento de todas as fases do processo por qualquer interessado."

CONVOCAÇÃO:

Mensagem do Pregoeiro

Srs(as). Informo que a convocação para a prova de conceito foi publicada no quadro de avisos desta licitação e será em breve publicada no site oficial desta SEEDF. Ademais, a licitante provisoriamente primeira classificada foi notificada por e-mail.

Enviada em 27/08/2024 às 15:40:26h

educacao.df.gov.br/pregao-eletronico/

Nº 23/24	Contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), de empresa especializada no fornecimento e instalação de Registradores Eletrônicos de Pontos com reconhecimento facial e solução para gestão do controle de frequência de entrada e saída de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal em exercício nas Unidades Centrais e Intermediárias, com fornecimento de software para gestão e portais de acesso, equipamentos eletrônicos para leitura biométrica facial, além da realização de treinamento para operacionalização dos equipamentos e seu sistema de gerenciamento, bem como outras customizações, conforme as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.	<ul style="list-style-type: none">▶ Aviso de abertura: DODF Jornal (13/8/24)▶ Edital (13/8/24)▶ Pedido impugnação Graviteon (27/8/24)▶ Pedido impugnação Nexti Desenvolvimento de Sistemas (27/8/24)▶ Decisão de impugnação (27/8/24)▶ Convocação Prova de Conceito (27/8/24)▶ Resultado da Prova de Conceito (3/9/24)
-----------------	--	--

Nº 23/24	Contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), de empresa especializada no fornecimento e instalação de Registradores Eletrônicos de Pontos com reconhecimento facial e solução para gestão do controle de frequência de entrada e saída de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal em exercício nas Unidades Centrais e Intermediárias, com fornecimento de software para gestão e portais de acesso, equipamentos eletrônicos para leitura biométrica facial, além da realização de treinamento para operacionalização dos equipamentos e seu sistema de gerenciamento, bem como outras customizações, conforme as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.	<ul style="list-style-type: none">▶ Aviso de abertura: DODF Jornal (13/8/24)▶ Edital (13/8/24)▶ Pedido impugnação Graviteon (27/8/24)▶ Pedido impugnação Nexti Desenvolvimento de Sistemas (27/8/24)▶ Decisão de impugnação (27/8/24)▶ Convocação Prova de Conceito (27/8/24)▶ Resultado da Prova de Conceito (3/9/24)
-----------------	--	--



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
Subsecretaria de Administração Geral
Pregoeiro

Convocação - SEE/SUAG/PREG

CONVOCAÇÃO PARA PROVA DE CONCEITO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2024 -SEE/DF

Registradores Eletrônicos de Pontos com reconhecimento facial e solução para gestão do controle de frequência de entrada e saída de servidores

O Pregoeiro da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), designado pela Ordem de Serviços nº 155, de 10/05/2024 (id. 142719041) c/c Despacho - SEE/SUAG/ULIC (id. 145777085), responsável pela condução do Pregão Eletrônico nº 90023/2024, que tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de **Registradores Eletrônicos de Pontos com reconhecimento facial e solução para gestão do controle de frequência de entrada e saída de servidores**, conforme especificações e condições contidas no Edital e seus anexos (id. 148380422), **CONVOCA:**

a) a empresa DIXI VEXT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.077.663/0001-81, provisoriamente classificada em primeiro lugar, com fulcro no item 28 do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Licitação), para a realização da **PROVA DE CONCEITO no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da suspensão da sessão pública do certame.

Cumpra informar que a referida prova de conceito deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, no seguinte endereço: **Shopping Id, Setor Comercial Norte, Quadra 06, Conjunto "A", Edifício Venâncio 3.000, 2º andar, bloco B, Brasília-DF, 70292-400, junto à Equipe de Planejamento da Contratação designada pela Portaria nº 1.304, de 20/12/2023, capitaneada pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas (Sugep), a qual possui os seguintes contatos: telefone (61) 3318-2861 / (61) 3318-2862 / e-mail: sugep@se.df.gov.br.**

Ademais, solicitamos o obséquio do(a) licitante examinar criteriosamente todas as exigências do Edital, notadamente, quanto as especificações técnicas, quanto aos prazos para a realização da prova e quanto as eventuais infrações administrativas e sanções em caso de não cumprimento dos requisitos editalícios.

Por fim, informo que todas as informações e resultados acerca das análises das amostras serão devidamente publicadas no Portal de Compras em <https://www.gov.br/compras/pt-br> e na página oficial desta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF

REQUISITOS TÉCNICOS APLICÁVEIS NA PROVA DE CONCEITO

"A Prova de Conceito promovida pela SEDUC foi criada e desenvolvida de acordo com as necessidades da organização, sendo apresentado o formulário de apresentação e os critérios de interesse, conforme documento oficial anexado e divulgado, obedecendo aos trâmites legais exigidos.

a) "Permissão de cadastro da impressão digital diretamente no equipamento e por meio de

software: A empresa vencedora não comprovou a possibilidade de cadastramento conforme especificado, uma vez que o equipamento da Dixi Ponto realiza o cadastro somente na máquina, sem nenhuma utilização de outro método. “

b) “Nobreak interno com autonomia mínima de 6 (seis) horas: A empresa não demonstrou a capacidade de manter o equipamento funcionando sem energia elétrica por esse período mínimo, pois não há bateria interna.

c) “Envio automático das biometrias entre equipamentos sem interferência humana: O sistema da empresa não cumpriu esse requisito, comprometendo a integração automática necessária entre os dispositivos.”

d) “Auditoria de acessos e logs detalhados: O sistema apresentado pela empresa não cumpriu a exigência de manter uma auditoria completa, com dados de IP, data, hora e registro de alterações.

e) “Sistema mobile: A empresa não apresentou um sistema mobile em conformidade com o edital.

Durante a Prova de Conceito foram apresentados todos os requisitos listados como critério presentes no formulário de Prova de Conceito, assim como foram demonstrados para que o órgão tivesse o entendimento de como será o funcionamento da solução em tempo real, foram simuladas situações corriqueiras do dia-a-dia a fim de transparecer segurança e entendimento de como cada situação responde diante dos critérios solicitados.

Cabe ressaltar que todos os questionamentos apresentados durante a Prova de Conceito, foram sanados e esclarecidos, não restando dúvida sobre qualquer critério e funcionamento.

O equipamento apresentado, possui nobreak interno com a autonomia conforme exigência. Tal demonstração ficou impedida pelo fato de que o produto seguiu por transporte aéreo, com a finalidade de cumprir o prazo exigido para apresentação. Como é de conhecimento de todos, não há possibilidade de transporte de bateria em voos comerciais, uma vez que isso é uma exigência a ser seguida para segurança da aeronave e, conseqüentemente, de seus passageiros.

Quanto ao sistema mobile, este item não se tratava de um dos requisitos obrigatórios para demonstração durante a POC. Caso tivesse sido solicitado a demonstração, com certeza teria sido apresentado.

No entanto, permanecemos dispostos a encaminhar o equipamento e o No-break para futuros testes, que podem oficializar esta exigência. Ressaltamos que esses pontos não foram solicitados no formulário da realização da Prova de Conceito. A POC permitiu, como um dos requisitos, a customização e escalabilidade. A DIXI VEXT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA conta com uma equipe de desenvolvimento, devidamente representada na demonstração, com capacidade para atender e desenvolver conforme atestado no laudo –
Despacho SEE/SUGEP de 30 de agosto de 2024.

Em concordância com a Equipe de Planejamento (SEDUC) da pretensa contratação, a empresa DIXI VEXT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.077.663/0001-81, “demonstrou, por meio desta, capacidade de atendimento às especificações técnicas. Todos os pontos abordados foram devidamente atendidos”.

III – DA JURISPRUDÊNCIA APLICÁVEL

A jurisprudência dos Tribunais Superiores é pacífica no sentido de que o princípio da publicidade é satisfeito quando os interessados têm pleno acesso à informação por meios formais e adequados, conforme decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, onde se reafirma que "a ausência de vícios formais ou materiais no ato de convocação garante sua plena validade". indica que se um ato de convocação foi realizado sem erros ou irregularidades, ele é considerado válido e legítimo. Isso é fundamental para garantir que os procedimentos legais ou administrativos sejam respeitados e cumprem a função de convocar corretamente os indivíduos envolvidos.

PARTICIPAÇÃO PRESENCIAL PROVA DE CONCEITO

Considerando que o prazo de 5 dias foi suficiente para o recorrido, DIXI VEXT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA, preparar, organizar e apresentar a Prova de Conceito (POC), entendemos que o mesmo período também não pode ser considerado curto para as demais interessadas, desde a convocação até a realização da Prova de Conceito.

Outro ponto importante e que comprova a publicidade adequada e transparência na divulgação das datas da prova de conceito, é a participação presencial na realização da POC da empresa, também participante do certame, **MAXIS INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 65.146.037/0001-78**, qual realizou questionamentos sobre o equipamento e também software, de forma que pudesse garantir o bom funcionamento e atendimento aos quesitos abordados.

HABILITAÇÃO TÉCNICA

Habilitada no dia 03 de setembro de 2024, e publicado o resultado da POC, atestando que tecnicamente a DIXI VEXT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA atendeu o que foi solicitado em POC, apresentando de forma clara e obedecendo o roteiro cedido diante as necessidades da Secretaria de Educação (SEDUC). Reforçando que a recorrente AHARDS SISTEMAS S/A estava acompanhando o site oficial SEDUC onde foi divulgado, qual teve acesso a data de publicação da POC.

No dia 09 de setembro de 2024 com a reabertura da sessão e formalmente habilitada. Neste mesmo dia foram realizadas diligências a fim de contemplar uma quantidade maior de atestados de capacidade técnica, sendo assim o feito e anexado, de acordo com a lei nº14.133:

“Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação”.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- a) O não provimento do recurso de apelação interposto pela parte recorrente.
- b) Mantendo-se integralmente a sentença dada como habilitada a empresa DIXI VEXT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA, sem prejuízos ou necessidade de contraprova, uma vez que POC foi realizada dentro da legalidade e observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável e assegurando a eficiência, a eficácia e a legalidade do processo licitatório.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Curitiba/PR, 16 de Setembro de 2024

DIXI VEXT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA
VERIDIANA CRISTINA PAULINO/ CPF: 058.416849-73